

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI n.º 207/99

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração do Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativo ao exercício financeiro de 2000.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da legislação tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do quadro de pessoal, da estrutura administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades desta Lei.

Art. 2º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de extensão de novas obras.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do Município.

Art. 4º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as metas e prioridades previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os investimentos serão realizados com recursos próprios do município, com financiamento de entidades financeiras e por meio de convênios com Órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, para que mantenha perfeito equilíbrio entre os recursos disponíveis e os gastos realizados.

Parágrafo Único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito, nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no capítulo IV da presente Lei.

PUBLICADO

EM 28 DE 1999



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Art. 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes metas e prioridades:

I - LEGISLATIVO

- a)- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;
- b)- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do município.
- c)- Construção da Sede para a Câmara Municipal de Vereadores.

II - GABINETE DO PREFEITO

- a)- Assessoria ao Prefeito Municipal;
- b)- Concessão de auxílios e contribuições a entidades;
- c)- Adquirir equipamentos e materiais permanentes.
- d)- Aquisição de veículo.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)- Aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- b)- Manutenção de programas permanentes de treinamento, incentivando os funcionários a participarem de cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- c)- Manutenção, conservação e recuperação de máquinas, equipamentos, mobiliários e prédios administrativos;
- d)- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentários e controle interno;
- e)- Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f)- Divulgar atos oficiais
- g)- Divulgação das atividades governamentais;
- h)- Promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios;
- i)- Manter e ampliar a informatização básica à Administração Municipal;
- j)- Aquisição de bens móveis e equipamentos;
- l)- Construção do Paço Municipal;
- m)- Contribuir com o INSS;
- n)- Promover campanhas de valorização da Nota Fiscal;
- o)- Contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
- p)- Incentivo para a implantação de indústrias e Agro-industrial no município com aquisição de terrenos e construção de barracões para atendimento do objetivo;
- q)- Adquirir equipamentos industriais para incentivo a indústrias e agro-industriais no município;
- r)- Adquirir terrenos;

PUBLICADO



s)- Manutenção da previdência dos servidores

IV - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

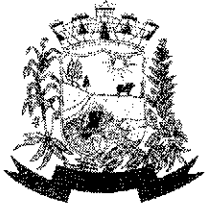
- a)- Revisão e atualização do cadastro fiscal;
- b)- Obtenção de financiamento e empréstimos para realização de obras, aquisição de máquinas e equipamentos para cobrir eventuais insuficiência de caixa;
- c)- Amortização da dívida contratada;
- d)- Amortização do juro da dívida contratada;
- e)- Adquirir equipamento e material permanente.

V - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- a)- Ampliar e manter programas de assistência a pessoas carentes do município;
- b)- Desenvolver os programas especiais de saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município;
- c)- Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;
- d)- Desenvolver programas assistências em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- e)- Manter convênio com a APMI de Nova Esperança do Sudoeste;
- f)- Construção de prédio para a APAE do município;
- g)- Manutenção de convênio com APAE;
- h)- Manutenção do estabelecimento do conselho tutelar;
- i)- Dar apoio financeiro a pessoas carentes do município na emissão de documentos pessoais;
- j)- Construção de prédio para a panificadora Municipal;
- l)- Manter Programa da Rua Para a Escola;
- m)- Adquirir veículo para APAE;
- n)- Manutenção do fundo municipal de assistência social.

VI - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- a)- Manter e aprimorar o ensino fundamental e pré-escolar do município;
- b)- Ampliar o programa de combate ao analfabetismo;
- c)- Promover a complementação e distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- d)- Manter e aprimorar o transporte de estudantes no município;
- e)- Equipar as cantinas das escolas municipais;
- f)- Desenvolver o treinamento de professores no sentido de aprimorar o ensino fundamental;
- g)- Modernizar as unidades administrativas e escolares, mediante aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos, aparelhos e equipamentos de informática;
- h)- Ampliar o acervo de livros das bibliotecas da rede municipal;
- i)- Construção e melhorias de salas de aula e dependências administrativas;
- j)- Adquirir equipamentos e materiais para instalação de classes de educação pré-escolar e para excepcionais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguazu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

- l)- Apoio financeiro a estudantes carentes e Auxílio a estudantes carentes de cursos superior, através de convênio com órgãos Estaduais e/ou Federais
- m)- Construir uma creche;
- n)- Contribuir para com o FUNDEF;
- o) – Contribuir para com o INSS.

VII - DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a)- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b)- Cascalhar e readequar estradas do interior do município;
- c)- Retificar, recuperar, conservar e construir pontes, Pontilhões e bueiros;
- d)- Executar pavimentação poliédrica em estradas vicinais do município;
- e)- Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano;
- f)- Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública do município;
- g)- Construir conjunto habitacional;
- h)- Executar pavimentação poliédrica no perímetro urbano do município;
- i)- Construção de calçadas para pedestre e estacionamento;
- j)- Abertura de vias urbanas;
- k)- Promover a urbanização de áreas de expansão ou novos loteamentos;
- l)- Adquirir um caminhão caçamba;
- m)- Adquirir uma retroescavadeira e/ou Hidráulica;
- n)- Adquirir uma motoniveladora;
- o)- Adquirir um veículo utilitário;
- p)- Implantar monocanais telefônicos no interior do município;
- q)- Firmar convênio com a COPEL para implantação de Projetos de eletrificação rural;
- r)- Construir praças no perímetro urbano da sede do município;
- s)- Construir aterro Sanitário;
- t)- Manutenção dos postos Telefônicos do interior do município.

VIII - DEPTO DE AGROPECUÁRIA

- a)- Desenvolver e incentivar atividades de produção agropecuária;
- b)- Incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;
- c)- Incentivar a criação de piscicultura, avicultura caseira e suinocultura;
- d)- Treinar produtores rurais para viabilizar a propriedade;
- e)- Ampliar o programa de micro bacias;
- f)- Incentivos para o aumento da produção de leite;
- g)- Apoiar a construção de abastecedores nas propriedades;
- h)- Subsidiar programas como: construção de açudes, murunduns a mini e pequenos produtores rurais;
- i)- Manter convênio de Assistência Técnica com a EMATER-PR;
- j)- Adquirir motobombas para dejetos de suínos;
- l)- Prestar serviços de apoio a pequenas propriedades, com distribuição de calcário, adubo orgânico e plantio;
- m)- Adquirir um veículo utilitário;
- n)- Adquirir um Trator Agrícola.

PUBLICADO

2002.09

**IX - DEPTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

- a)- Desenvolver e incentivar atividades de plantio de erva-mate, pinus e outros;
- b)- Desenvolver atividades de produção de mudas de árvores frutificas, ornamentais, nativas, erva-mate e pinus;
- c)- Desenvolver atividades e programas educacional de conservação e manutenção do Meio Ambiente;
- d)- Adquirir equipamento e material permanente;
- e)- Ampliar e manter o programa de instalação de micro sistemas de água na área rural do município com perfuração de poços artesianos.
- f)- Manter e aperfeiçoar as atividades do viveiro municipal;
- g)- Celebrar convênio juntos à órgãos estaduais e federais.

X - DEPTO DE SAÚDE

- a)- Desenvolver os programas especiais de saúde, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do município;
- b)- Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;
- c)- Adquirir um veiculo para uso do departamento;
- d)- Manutenção do programa Saúde da Família;
- e)- Manutenção do programa Agentes Comunitários de Saúde;
- f)- Instalação e Manutenção do Hospital municipal;
- g)- Manutenção de um gabinete odontologico na Sede do município;
- h)- Manutenção de laboratório de análise clinica;
- i)- Contratar profissionais da área de saúde.

XI - DEPTO DE ESPORTE E CULTURA

- a)- Desenvolver programa de treinamento de pessoal do departamento, para um melhor desenvolvimento de suas atividades;
- b)- Promover, apoiar e incentivar a prática do desporto amador, em todas as suas modalidades, especialmente a nível municipal;
- c)- Incentivar e promover eventos culturais no município;
- d)- Manter e promover melhorias nas quadras poliesportivas do município;
- e)- Construir quadras poliesportivas na sede e no interior do município;
- f)- Adquirir equipamentos e materiais para as dependências administrativa do departamento;
- g)- Adquirir parque infantil;
- h)- Construir um Centro Comunitário de Múltiplo Uso e canchas de bocha;
- i)- Desenvolver cursos proficionalizantes e culturais.
- j) – Aquisição de terreno e Construção de Campo Municipal de futebol na Sede e no Interior do Município;
- l)- Construir prédio para biblioteca pública.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da administração Direta e Fundos instituídos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral, até o dia 15 (quinze) de agosto do presente ano.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento geral do município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais bem como a contrapartida de programas financeiros, aprovados por Lei Municipal, como também os encargos resultantes de acordo e convênios.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas as propriedades e metas determinadas no Art. 9. desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário.

Art. 18 - Ficam o Poder Executivo Municipal autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal de conformidade com Lei Municipal, estipulando-se, que o reajuste dos seus quadros de confiança e comissão será, igual ao funcionalismo em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo municipal, mediante autorização Legislativa poderá criar, extinguir e/ou alterar cargos no quadro próprio de pessoal.

PUBLICADO

EM 28/08/99



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamento Geral, que vise atribuir dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 20 - Poderá constar na Lei Orçamentaria autorização para que o Executivo possa Abrir crédito suplementar por Decreto, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei de conformidade com o Art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 25 de agosto de 1999.



NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28/08/99